



DECISÃO COREN-DF Nº 319/2023

Aprova "Ad Referendum" do Plenário concessão de Inscrições Remidas de Profissionais

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;DECIDE:

Art. 1º - Referendar "Ad Referendum" as Inscrições Remidas pelo Presidente do Coren-DF, aos Profissionais a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, tendo em vista o cancelamento da Inscrição Definitiva Principal e sua transformação em Inscrição Remida, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017.

ENFERMEIRO

CLÁUDIA REGINA MARTINES PEREIRA CABRAL
NILVANI PIRES DE JESUS FRANCO
ROBERTO ECHER

COREN-DF-28854-ENF-IR
COREN-DF-57051-ENF-IR
COREN-DF-26430-ENF-IR

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ADIR DA ASSUNÇÃO CÔRTEZ
EDSONINA DE JESUS ABE SANTANA
EDVALDO CARLOS DE SOUZA JÚNIOR
SANDRO ALBERTO PINTO

COREN-DF-40524-TE-IR
COREN-DF-38966-TE-IR
COREN-DF-249125-TE-IR
COREN-DF-198851-TE-IR

II - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 05 de setembro de 2023.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Presidente

Coren-DF Nº 135645-ENF

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Secretário

Coren-DF Nº 228653-ENF